



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 5, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Resolução Pleno TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do TRFMED aos modelos de autogestão em saúde adotados em outros tribunais;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Deliberativo do TRFMED, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, conforme consta nos autos do PA nº 0009465-08.2020.4.05.7000,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 29, § 1º, o art. 34, inciso IV, o art. 35, § 1º, e o art. 60 da Resolução Pleno TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020 (Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas - TRFMED), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. [...]

§1º O servidor requisitado que retornar ao órgão de origem, inclusive para aposentadoria, nos termos da norma complementar, bem como o servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá permanecer no plano mediante pagamento pelos meios estabelecidos no Programa, sendo suspenso o fornecimento do serviço, automaticamente, após 60 (sessenta) dias de inadimplência, até regularização.”

“Art. 34. [...]

IV- ingresso no Programa para os filhos recém-nascidos dos beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias da data do nascimento, desde que o titular não esteja cumprindo carência.”

“Art. 35. [...]

§ 1º Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir do primeiro dia seguinte à data de ingresso do beneficiário no Programa.”

“Art. 60 O Conselho Deliberativo é órgão máximo e de última instância para recursos de decisões sobre assuntos do TRFMED exaradas pela Diretoria de Autogestão em Saúde ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso será dirigido à instância que proferir a decisão, a qual, se não a reconsiderar, submetê-lo-á ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Norma complementar, emanada do Conselho Deliberativo, regulamentará os prazos dos recursos de que tratam o caput deste artigo.

§ 3º Sendo mantida a decisão pelo Presidente do Conselho, caberá recurso em última instância para o Conselho Deliberativo, não sendo cabível pedido de reconsideração contra as decisões do Colegiado.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 08/04/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2678372** e o código CRC **FFABD292**.